

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

|   |   |                |                      |
|---|---|----------------|----------------------|
| PROTOCOLO                                   | <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b><br><b>Assembleia Legislativa</b><br><br><b>30 MAR 2010</b><br><br><b>Protocolo 076/10</b><br><b>Processo 075/10</b> | PROJETO DE LEI | <b>Nº 818/10</b><br> |
| <b>AUTOR : DEPUTADO VÁLTER ARAÚJO - PTB</b> |   |                |                      |

Regulariza área de terras urbanas no Estado, a seus ocupantes de boa fé, na forma que menciona.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Estado regularizará, em nome dos legítimos ocupantes de boa fé, com a expedição de Títulos Definitivos, todas as áreas dos imóveis de sua propriedade no território do Estado, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.

**Art. 2º.** O Título Definitivo a ser concedido de acordo com o que prescreve o Art. 1º desta Lei, será expedido em nome do seu legítimo ocupante, devidamente cadastrado até o dia 31 de julho de 1985.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de boa fé, ainda não cadastrados até o dia 31 de julho de 1985, deverão justificar a posse, junto à administração estadual, antes de receberem o Título Definitivo de suas respectivas áreas.

**Art. 3º.** A legalização das áreas dos imóveis regulados por esta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

**I – área Residencial – Pessoa Física:** área efetivamente ocupada, exceto nos casos de doação, quando a área a ser regularizada não poderá exceder 600 m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), por família;

**II - área Industrial e/ ou Pessoa Jurídica:** área comprovadamente necessária para a utilização da empresa, e até mais 30% (trinta por cento), para expansão.

**Art. 4º.** Na regularização dessas áreas observar-se-á a situação econômica dos beneficiados com lotes, estipulando-se as seguintes condições:

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

|   |                |   |
|---|----------------|---|
| PROTOCOLO                                   | PROJETO DE LEI | Nº<br><br> |
| <b>AUTOR : DEPUTADO VÁLTER ARAÚJO - PTB</b> |                |   |

I- Famílias com renda não excedente a 6 (seis) salários mínimos, cujo lote pretendido não ultrapasse a 600m<sup>2</sup> (seiscientos) metros quadrados, terão às áreas doadas, correndo por conta do Estado as despesas com demarcação e respectiva transmissão cartorial, taxas e emolumentos;

II – famílias com renda superior a 6 (seis) salários mínimos, sob lote de até 600m<sup>2</sup> (seiscientos) metros quadrados, terão a doação de 100% (cem) por cento do valor da área, e arcarão com despesas de demarcação e transmissão do imóvel;

III – aos empresários informais e microempresários na forma em que dispõe a legislação federal, a área será doada, cabendo-lhes, no entanto, arcar com as despesas de transferência, taxas e emolumentos cartoriais do imóvel;

IV- empresas individuais e/ou pessoas jurídicas terão cobrado o valor de 50% (cinquenta) por cento da área total pretendida, vigente à época de sua ocupação, e arcarão com despesas de demarcação e transmissão do imóvel, com observância da regular legislação ambiental vigorante.

Parágrafo Único. A demarcação topográfica e respectiva transmissão do imóvel dar-se-ão, obrigatoriamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do pedido de regularização devidamente protocolado no órgão estadual competente, cabendo aos detentores incluídos nos intenc. I, II e III provarem que utilizam o imóvel como única moradia e como meio lícito de subsistência e não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal do postulante, sujeita a responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 5º. Das áreas excedentes, após deduzida a demarcação do equipamento urbano e comunitário, de acordo com a Lei nº 6.766, de 19.12.79, o Poder Executivo procederá a distribuição, por doação, às famílias com renda não superior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

|   |                |   |
|---|----------------|---|
| PROTOCOLO                                   | PROJETO DE LEI | Nº<br> |
| <b>AUTOR : DEPUTADO VÁLTER ARAÚJO - PTB</b> |                |   |

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se a Lei nº 98, de 11 de abril de 1986 e a Lei nº 951, de 22 de dezembro de 2.000.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2010.

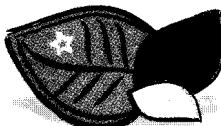
  
VALTER ARAÚJO  
Deputado Estadual

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Deputados, no intuito de contribuir para melhor aperfeiçoamento e aplicabilidade da Lei nº 98, de 11 de abril de 1986, considerando, em especial, as peculiaridades do município de Porto Velho, notadamente no que diz respeito ao aspecto socioeconômico e do baixo poder aquisitivo das famílias instaladas nos bairros incidentes no âmbito do “TD Milagres I e II”, depois de discutidas as questões pertinentes na esfera desta Secretaria/SEAGRI, chegamos ao entendimento de que a nova proposta encravada no bojo do Autógrafo nº 638/2009, objetivo do Projeto de Lei em questão, nos termos em que se apresenta, não atende fielmente o real compromisso da política social urbana de regularização fundiária pretendida pelo Governo do Estado.

Por essa razão, e, considerando a fase atual do processo legislativo em que a matéria se encontra, somos pela oposição do voto total ao referido projeto, em considerando as argumentações supramencionadas.

Por outro lado, reconhecemos que a iniciativa proposta pela Assembléia, traduz-se da mais importante preocupação em promover o apoio necessário à resolução da questão de regularização fundiária na área em destaque. Contudo, o texto da pretensa normativa, a novo ver,



O PODER DO Povo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR : DEPUTADO VÁLTER ARAÚJO - PTB

deve adequar-se a realidade atual das políticas econômica, social e imobiliária praticadas hoje no Estado, aliadas, sobretudo, ao fator de renda das famílias residentes naquela área

Isto posto, apresentamos sugestões destinadas a subsidiar a elaboração de um substitutivo ou de um novo projeto, que atenda com maior justiça a questão em debate.

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO